LEI Nº 2.331/2023
de 09 de novembro de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação Atlética Salense e dá outras providências."

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a Associação Atlética Salense, inscrita no CNPJ nº. 44.703.932/0001-76, com sede na Avenida Urbano Nogueira Santiago, 474, Jardim Guaiuvira, Sales Oliveira – SP, com o objetivo de apoiar e fomentar a prática esportiva local.

Art. 2º. Para a realização do objeto previsto no art. 1º., o Município efetuará o repasse no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, a partir de novembro/2023, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único. O valor do repasse mensal será de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º. A Entidade se compromete a:

I – atender a todas as normas legais exigidas para o funcionamento do estabelecimento, inclusive quanto à higiene e segurança, bem como cumprir todas as cláusulas constantes do instrumento de parceria;

II – responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os recursos materiais e humanos para a execução do objeto da parceria, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.

Art. 4º. A Entidade deverá prestar contas da aplicação dos recursos até o 5º. dia útil do mês subsequente ao da transferência do recurso pela Administração Pública.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas implicará na obrigação da beneficiária em ressarcir ao erário público, na importância equivalente ao valor já repassado à entidade, na forma do art. 1º. desta Lei, devidamente atualizado pelos índices de variação do IPCA-IBGE, ou por aquele que vier a substituí-lo.

Art. 5º. Em caso de dotação orçamentária insuficiente para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes orçamentários por meio de Decreto do Executivo, sem o cômputo no art. 4º da Lei Municipal nº. 2.239/22.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Fabio Godoy Graton Assinado de forma digital por Fabio Godoy Graton Dados: 2023.11.09 10:55:28 -03'00'

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira (SP), aos 09 dias de novembro de 2023.

Fabio Godoy Graton
Assinado de forma digital por Fabio Godoy Graton
Dados: 2023.11.09 10:55:39 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no local de costume na data supra.

Paula Teixeira Gonçalves
Assinado de forma digital por Paula Teixeira Gonçalves
Dados: [illegible] -03'00'

PAULA TEIXEIRA GONÇALVES
Diretora do Departamento de Administração

Autógrafo nº. 2.373/2023